



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL CONFORME ITENS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM PROJETO, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 972407, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

1.1 OBJETO DETALHADO

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VLR. TOTAL MÁXIMO R\$
01	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL CONFORME ITENS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM PROJETO, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 972407	UNID.	1	R\$ 515.568,57

O preço máximo admitido para execução é de **R\$ 515.568,57 (quinhentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme planilha orçamentária de referência

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 Pasta técnica, projetos, planilhas, memorial descritivos e demais documentos, em anexo ao processo no portal de transparência <https://barbosaferraz.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes> e ou solicitados através do e-mail licitacao@barbosaferraz.pr.gov.br

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 Conforme estabelece o inciso ii do art. 19 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, este item poderá ser adotado conforme projeto apresentado

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1 Local: RUA RIO GRANDE DO NORTE - LOTE nº03 e QUADRA nº126-A Bairro: CENTRO Cidade: BARBOSA FERRAZ – PARANÁ

1.4.2 A obra compreenderá 201,75m2 de construção

1.4.3 Prazo de execução: 210 (duzentos e dez) dias.

1.5 AMOSTRAS

1.5.1 Não se aplica.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Barbosa Ferraz apresenta demanda por ampliação da infraestrutura destinada ao desenvolvimento industrial, considerando a inexistência de espaço público adequado para instalação e incentivo a empreendimentos produtivos. Nesse contexto, a construção de um galpão industrial mostra-se necessária para fomentar o desenvolvimento econômico local, por meio da disponibilização de infraestrutura apropriada para implantação e expansão de atividades industriais, conforme previsto no Convênio nº 972407, firmado com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

2.2. A execução da obra tem como objetivo fortalecer a economia municipal, criando condições favoráveis à atração de novos investimentos, ao incentivo das atividades industriais e comerciais, à geração de empregos diretos e indiretos, ao aumento da renda da população e ao desenvolvimento sustentável do Município.

2.3. A presente contratação visa assegurar a execução da obra em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos provenientes do Convênio nº 972407 e da contrapartida municipal.

2.4. Como resultados esperados, destacam-se o fortalecimento da cadeia produtiva local, a ampliação da capacidade de atração de empresas, o estímulo ao empreendedorismo, o incremento da arrecadação tributária municipal, a geração de emprego e renda e a melhoria da infraestrutura voltada ao



desenvolvimento econômico, contribuindo para a redução do êxodo populacional e para o crescimento sustentável do Município de Barbosa Ferraz.

2.5 A contratação observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da obra de construção de galpão industrial, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que integram o presente processo.

3.2. A obra será executada em conformidade com o Convênio nº 972407, firmado com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, observando integralmente as condições estabelecidas no instrumento de convênio, bem como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a legislação aplicável às obras públicas e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A contratada será responsável pela execução integral da obra, devendo disponibilizar profissionais legalmente habilitados, equipamentos adequados, materiais de qualidade compatíveis com as especificações do projeto e todos os recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade, segurança, durabilidade e conformidade técnica do empreendimento.

3.4. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e orientações da fiscalização designada pela Administração, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização formal do Município.

3.5. A solução contempla a entrega da obra totalmente concluída, em plenas condições de uso, incluindo a realização de testes, limpeza final, correção de eventuais inconformidades, fornecimento da documentação técnica pertinente e atendimento às exigências necessárias para o recebimento provisório e definitivo da obra.

3.6. A execução do objeto deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, qualidade e segurança, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento da finalidade pública para a qual o empreendimento foi concebido.

3.7 A execução ocorrerá de forma global, considerando a interdependência técnica dos serviços e a necessidade de garantir uniformidade, qualidade e responsabilidade única pela execução da obra.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada pelo Departamento de Engenharia do Município, com base nos projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente processo.

4.2. Para a composição dos custos foram adotados referenciais oficiais de preços aplicáveis às obras e serviços de engenharia, contemplando os custos de materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, transporte, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e demais insumos necessários à execução integral do objeto.

4.3. O valor total estimado da contratação é de R\$ 515.568,57 (quinhentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

4.4. As planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos que embasam a estimativa de preços encontram-se anexos ao processo administrativo, constituindo parte integrante deste Termo de Referência.

4.5. O orçamento estimativo foi elaborado com base em critérios técnicos e referenciais oficiais, refletindo os preços de mercado e os custos necessários para a adequada execução da obra, assegurando a observância dos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.6 VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

4.6.1 Certifico que os orçamentos enviados juntamente a este termo de referência foram por mim realizados e são verdadeiros.

Marcelo Ferreira Da Costa	CREA Nº:	CREA MG- 285282/D
----------------------------------	-----------------	------------------------------

5. PARCELAMENTO DO OBJETO.



- 5.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto, concluindo-se pela sua inviabilidade técnica e operacional.
- 5.2. A contratação será realizada em lote único, considerando que a construção do galpão industrial constitui um empreendimento de engenharia composto por serviços integrados e interdependentes, cuja execução exige compatibilidade técnica entre as diversas etapas construtivas, observância ao cronograma físico-financeiro e gerenciamento unificado da obra.
- 5.3. O parcelamento da contratação poderia acarretar dificuldades na coordenação e compatibilização dos serviços, aumento dos custos de fiscalização e gestão contratual, conflitos de responsabilidade entre diferentes empresas executoras, atrasos na execução e comprometimento da qualidade, segurança e desempenho da edificação.
- 5.4. A execução integral por uma única empresa proporciona maior eficiência operacional, uniformidade na execução dos serviços, melhor controle tecnológico dos materiais empregados, otimização dos recursos públicos e definição clara das responsabilidades técnicas e contratuais, contribuindo para o cumprimento dos prazos e das especificações estabelecidas no projeto.
- 5.5. Além disso, a contratação em lote único mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, pois assegura maior controle da execução, reduz riscos de descontinuidade dos serviços, facilita a fiscalização contratual e garante a entrega do empreendimento em conformidade com os projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos.
- 5.6. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto atende ao interesse público e representa a solução técnica e economicamente mais adequada, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa.

6. SUSTENTABILIDADE

- 6.1. A execução da obra deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis.
- 6.2. A contratada deverá adotar medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, promovendo o uso racional dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a adequada gestão dos resíduos gerados durante a obra.
- 6.3. Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, sendo vedado o descarte irregular de entulhos, embalagens ou quaisquer materiais em áreas não autorizadas.
- 6.4. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados materiais e processos construtivos que favoreçam a durabilidade da edificação, a eficiência no consumo de recursos e a redução da necessidade de manutenção ao longo de sua vida útil.
- 6.5. A contratada deverá adotar práticas que promovam o uso eficiente de água e energia elétrica durante a execução da obra, bem como manter máquinas e equipamentos em boas condições de funcionamento, visando à redução de emissões atmosféricas, ruídos e consumo de combustíveis.
- 6.6. As embalagens, materiais recicláveis e demais resíduos sujeitos à logística reversa deverão receber destinação ambientalmente adequada, quando aplicável, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e demais normas pertinentes.
- 6.7. A fiscalização contratual poderá exigir, sempre que necessário, a comprovação da correta destinação dos resíduos gerados durante a execução da obra, bem como a adoção das medidas ambientais previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1 A presente contratação possui valor estimado de R\$ 515.568,57 (quinhentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), razão pela qual não se enquadra nas hipóteses de licitação exclusiva para participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP previstas nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.2 Considerando a natureza do objeto, a necessidade de capacidade técnica operacional compatível com a execução da obra e o valor estimado da contratação, a participação no certame será aberta a empresas que atendam às exigências de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório, independentemente de seu porte.



7.3 Será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, especialmente quanto aos benefícios relativos à regularização fiscal tardia, preferência de contratação em caso de empate ficto e demais prerrogativas legalmente aplicáveis.

7.4 A não adoção de licitação exclusiva ou de reserva de cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte justifica-se pela impossibilidade de parcelamento do objeto, pela natureza indivisível da obra e pela necessidade de garantir a execução integral dos serviços por empresa com capacidade técnica e operacional compatível com as exigências da contratação.

7.5 Dessa forma, resta preservada a ampla competitividade do certame, assegurando-se a observância dos princípios da isonomia, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8 CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO E SERVIÇOS COMUNS

8.1. O objeto da presente enquadra-se como obra de engenharia, por envolver atividade de construção civil destinada à implantação de infraestrutura, cuja execução depende de conhecimentos técnicos especializados e de responsabilidade técnica por profissional legalmente habilitado.

8.3. Os serviços a serem executados possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos nos projetos e especificações técnicas, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa mediante critérios objetivos de julgamento, sem prejuízo da exigência de qualificação técnica compatível com a complexidade do empreendimento.

8.4. A contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as normas de segurança do trabalho, a legislação ambiental aplicável e demais normas pertinentes à execução de obras públicas de engenharia.

8.5. A natureza do objeto exige execução por empresa especializada no ramo da construção civil, devidamente registrada no conselho profissional competente, com capacidade técnica e operacional para executar integralmente os serviços previstos no projeto, assegurando a qualidade, a segurança, a durabilidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1 O prazo para execução da obra será de 210 (duzentos e dez) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro anexo ao processo, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

9.1.1 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 21 (vinte e um) dias após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço.

9.1.2 Os serviços serão executados na RUA RIO GRANDE DO NORTE - LOTE nº03 e QUADRA nº126-A Bairro: CENTRO Cidade: BARBOSA FERRAZ - PARANÁ, conforme projeto de engenharia integrante do processo.

9.2 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

9.3 O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

9.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

9.5 Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamentos na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.9.4 atender todas especificações contidas na PASTA TECNICA ANEXA.

10.1.9.5 atender todo o solicitado na **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** constante no edital.

10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;



10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.2.12 atender todo o solicitado na **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** constante no edital.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas, contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência

a) O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a.1) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;

11.2 A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;

b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

11.3 A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de

a) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

b) Termo de Recebimento Provisório;

c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

d) quando necessário, do AS BUILT da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

11.3.1 A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

11.4 O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Barbosa Ferraz/PR – CNPJ n.º 76.950.062/0001-26

11.5 No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos dias em atraso.

11.6 Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

11.7 A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

11.8 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

11.9 No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- b) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;
- c) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- d) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

11.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11 nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.11.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto ao contratante.

11.12 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade e critério de julgamento definidos no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



12.2 Será considerada vencedora a licitante que atender integralmente às exigências de habilitação e apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

12.3 Poderão participar da licitação empresas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições previstas no edital e seus anexos.

12.4 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, as licitantes deverão apresentar a documentação exigida pela Lei nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório.

12.5 Como requisito de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU.

12.6 A licitante deverá indicar profissional(is) habilitado(s) para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, com comprovação de vínculo com a empresa na forma da legislação vigente.

12.7 A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação.

12.8 Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas da ABNT, especificações do DNIT e demais exigências técnicas aplicáveis.

12.9 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

12.10 A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade dos documentos apresentados e da capacidade técnica, operacional e econômico-financeira da licitante, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.11 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato administrativo, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação vigente.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, **até o limite de 15%** do orçamento.

A contratada não poderá subcontratar o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia, por escrito, do contratante, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA da Minuta de Contrato.

14.1.1 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

14.1.1.1 Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital;

14.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



14.1.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.1.4 Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

14.1.5 É vedada a subcontratação total do objeto licitado

14.2 A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.3 A CONTRATADA apresentará ao Fiscal do Contrato documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

14.4 A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

15.2 A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

15.3 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

15.5 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

15.6 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

15.7 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

15.8 Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS.

6.1 A contratada responderá pela qualidade, segurança, solidez e regular execução dos serviços realizados, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código Civil e demais normas aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

16.2 Após o recebimento definitivo da obra, a contratada permanecerá responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, de quaisquer defeitos, vícios, falhas construtivas ou irregularidades decorrentes de execução inadequada dos serviços ou da utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas.



16.3 A garantia dos serviços executados não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil e administrativa da contratada pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

17. VIGÊNCIA:

17.1.1 O prazo de vigência da contratação é de 365 (quinhentos e quarenta) dias, contados da assinatura do contrato, em conformidade Lei n° 14.133/2021.

17.1.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

18. DO REAJUSTAMENTO.

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INCC (Índice Nacional de Construção Civil).

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data da assinatura do contrato.

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

19.1 A Administração poderá revisar os preços, mediante comprovações e justificativas, obedecido o regramento expresso em regulamentação e/ ou lei. A revisão e a atualização dos preços dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no *site* oficial.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 as dotações orçamentárias que proverão o pagamento das obrigações estarão em anexo nos Pareceres Contábeis.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

21.1 A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021 e com o Decreto Municipal n° 26/2023.

21.2 A gestão do contrato será realizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal n° 26/2023, competindo-lhe acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e documentais, promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

21.3 A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão designada pela Administração, preferencialmente com conhecimento técnico compatível com o objeto contratado, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal n° 26/2023, cabendo-lhe acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, projetos, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas no contrato.

21.4 O gestor e o fiscal do contrato deverão registrar em processo próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias para regularização das falhas ou defeitos eventualmente constatados.

21.5 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, vícios construtivos ou danos decorrentes da execução do objeto.

21.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e perfeita execução da obra, permanecendo responsável pelos vícios, defeitos ou irregularidades eventualmente constatados durante os prazos legais e contratuais aplicáveis.

21.7 A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, solicitar esclarecimentos, exigir correções e adotar as medidas administrativas cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

22.1 A Gestão do contrato ficará a cargo de;



PAULO CEZAR SILVERIO PETERNELLI
SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

22.2 A fiscalização do contrato fica a cargo de;

VINICIUS MOZINI REIS

ENG. CIVIL CREA-PR: 218510/D

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

24. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP E MAPA DE RISCOS

23.1 Em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e a Mapa de Riscos da presente contratação, os quais integram o respectivo processo administrativo.

23.2 O Estudo Técnico Preliminar foi desenvolvido com a finalidade de demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as soluções disponíveis no mercado, definir a solução mais adequada para atendimento do interesse público e verificar a viabilidade técnica e econômica da execução da obra de pavimentação asfáltica da Estrada Pocinho.

23.3 A Análise de Riscos foi elaborada visando identificar, avaliar e tratar os principais riscos relacionados à contratação e à execução do objeto, permitindo à Administração adotar medidas preventivas e mitigadoras capazes de assegurar maior segurança, eficiência e economicidade durante a execução contratual.

23.4 Os documentos foram elaborados observando os princípios do planejamento, eficiência, gestão de riscos e governança das contratações públicas, previstos na Lei nº 14.133/2021, servindo de fundamento para a definição dos requisitos técnicos, critérios de contratação e condições de execução do objeto.

25. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

25.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

25.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de



execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26/2023, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência que regem a Administração Pública.

26.2. As disposições aqui contidas têm por finalidade nortear e subsidiar a execução contratual, assegurando o cumprimento integral do objeto, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades do Município de Barbosa Ferraz.

26.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, com base na legislação vigente e nas orientações dos órgãos de controle interno e externo.

26.4. O presente Termo de Referência integra e complementa o processo administrativo da contratação, servindo de fundamento técnico e jurídico para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

26.5. A unidade demandante e a unidade gestora deverão zelar pela fiel execução do contrato, observando as diretrizes aqui estabelecidas, bem como as orientações expedidas pelo Controle Interno Municipal e pelos órgãos de assessoramento jurídico e financeiro.

26.6. A execução do contrato será objeto de acompanhamento contínuo pelo Gestor e Fiscal designados.

26.7. Este Termo de Referência entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente e permanecerá válido até a conclusão integral da execução contratual e o arquivamento do processo.

26.8. As comunicações, notificações e documentos decorrentes da execução contratual deverão ser emitidos preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se o sistema oficial de tramitação administrativa ou plataforma equivalente adotada pelo Município.

DOCUMENTOS QUE SUBSIDIAM O TERMO DE REFERÊNCIA E A CONTRATAÇÃO;

- ✓ **MEMORIAL DESCRITIVO;**
- ✓ **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
- ✓ **PROJETOS**
- ✓ **CONVÊNIO Nº 972407**

BARBOSA FERRAZ- PR 30 DE JUNHO DE 2026.

MARCELO FERREIRA DA COSTA
ENG. CIVIL CREA-MG 258252/D

PAULO CEZAR SILVERIO PETERNELLI
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS E SERVIÇOS URBANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão na Lei nº 14.133/2021, e considerando o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, interesse público e economicidade, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL CONFORME ITENS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM PROJETO, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 972407, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

Determino o prosseguimento dos atos administrativos necessários à realização do certame, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas no respectivo edital e seus anexos.

Após a conclusão do procedimento licitatório e formalização do contrato e/ou instrumento equivalente, providencie-se a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZADO EM ____/____/____

CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL